



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 662

A Câmara Municipal de São Mateus, DECRETA:

- Arte 1º - Nenhum animal destinado ao consumo público, poderá ser abatido fóra do MATADOURO MUNICIPAL.
- § UNICO - Nos Distritos e Povoados onde não houver matadouros, os animais destinados ao consumo público, depois de examinados pelo respectivo Fiscal, serão abatidos em local previamente destinado.
- Arte 2º - É obrigatório o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que este não será abatido.
- Arte 3º - O encarregado do Matadouro desta cidade e os Fiscais Distritais, são obrigados a fazer o exame no animal em pé.
- Arte 4º - Quando não for possível haver-se um veterinário, a simples suspeita da doença, determinará, a rejeição do animal.
- Arte 5º - É expressamente proibida a venda, na Feira Livre local, para consumo alimentar, carnes de espécies bovinas, suínas, ovina e canina, quando o açougueiro deixar de satisfazer as seguintes condições:
- a - Apresentar o atestado de exame de sanidade, fornecido pelo encarregado do matadouro ou do fiscal distrital, contendo:
 - 1 - Dia e hora em que o animal foi abatido
 - 2 - Nome e marca do seu proprietário, quando este for criador registrado na Prefeitura Municipal
 - 3 - Sendo merecimento, uma declaração do criador que vendeu o animal.
- § UNICO - É considerado impróprio para o consumo alimentar e passível de revogas e condenações totais, todo sármore que o açougueiro deixar de satisfazer as condições deste artigo.
- Arte 6º - As carnes e toucinhos importados de outros Municípios, só poderão ser vendidas na feira, a populações, mediante exibições de documentos que satisfazam as condições descritas no artigo anterior.
- Arte 7º - Não será permitida a venda de carne de qualquer espécie, por pessoas que já foram presas e processadas por roubar de animais.
- Arte 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 1963

José Cipriano de Faria
Alfredo Motta Góis
Almeida Pachêco da Silva
Miguel Vieira Corrêa
Amélia Leste
Luiz Góis